

BOLETIM 268

Brasília, 15 de dezembro de 2016

Custeio sindical: PLS 385/16, que retira recursos dos sindicatos, sai de pauta

A matéria está na pauta da Comissão de Assuntos Sociais do Senado para debate e votação, mas foi retirada da ordem do dia e só deverá voltar à agenda na próxima sessão legislativa, em 2017. O relator do PLS 385/16, senador Sérgio Petecão (PSD-AC), que limita o pagamento da contribuição sindical somente pelos filiados, recebeu parecer favorável, com emenda, do relator, senador Wilder Morais (PP-GO).

Pela proposta, as contribuições devidas aos sindicatos, pelos sindicalizados de categorias econômicas, profissionais ou das profissões liberais por eles representados, serão, sob a denominação de “contribuição sindical”, pagas, recolhidas e aplicadas na forma estabelecida.

A contribuição sindical, em favor dos sindicatos, será devida por todos aqueles que se filiarem e se mantiverem filiados a um sindicato representativo de categoria econômica ou profissional, ou de uma profissão liberal, determina a proposição.

Análise do projeto - O projeto em questão é mais uma armadilha contra a organização sindical. Limitar a contribuição sindical somente para os filiados tem o objetivo de fragilizar a organização e luta dos trabalhadores pela via da



asfixia financeira. A contribuição sindical é devida por todos os trabalhadores, filiados ou não, porque os resultados de todas as campanhas sindicais que visam ampliar direitos e conquistas — sejam econômicas ou sociais — alcançam a todos.

Neste momento de crise econômica porque passa o país, que também atinge a organização sindical, a única instituição que defende o assalariado, nesta condição, não tem outro objetivo senão limitar e enfraquecer a agenda dos trabalhadores.

Depois do sindicato, ao assalariado só resta a Justiça do Trabalho, mas esse só recorre à Justiça quando perde o emprego. Já que, via de regra, quando o trabalhador busca seus direitos acessórios na Justiça estando empregado, ele perde o principal — o emprego.

O senador Paulo Paim (PT-RS) *(foto)* teve um papel fundamental durante as discussões sobre o projeto na Comissão de Assuntos Sociais. Além de sugerir o adiamento e a deliberação sobre a matéria, considerada fundamental para a sobrevivência do movimento sindical, Paim propôs a realização de uma audiência pública com a participação de organizações sindicais laborais e patronais, entre outras entidades, para debater o projeto em questão.

Tramitação - A matéria está sob análise da CAS, em caráter terminativo, porém, haverá audiência pública para que as partes interessadas possam expor suas posições sobre o projeto.

Fonte: Comunicação CONTRICOM

CCJ aprova reforma da Previdência após 10 horas de discussão

Os deputados aprovaram a reforma da Previdência (Proposta de Emenda à Constituição 287/16, do Executivo), por 31 votos a 20. A análise na Comissão de Constituição e Justiça e de Cidadania foi apenas de admissibilidade, mas foram necessárias nove horas de discussão para finalizar o voto.

PT, PDT, PTB, PSB, PCdoB, Rede, Psol e PHS orientaram o voto contrário à proposta, enquanto PMDB, PSDB, DEM, PP, PR, PSD, Pros, SD, PEN, PTN, PSC, PPS e PV encaminharam o voto sim.

Como parte do acordo para votar a proposta, a comissão especial que vai analisar a proposta só deve ser instalada após o recesso parlamentar, depois que for feita a eleição para a nova Mesa Diretora da Câmara, em fevereiro.

Fonte: Agência Câmara

Debatedores discordam sobre mudanças nas regras de concessão de benefícios previdenciários

Em comissão geral no Plenário da Câmara, sindicatos e advogados apontaram perda de direitos com a proposta; Casa Civil e peritos do INSS



avaliam que projeto vai permitir economia de recursos

Debatedores discordaram sobre o projeto de lei que muda as regras de concessão de auxílio-doença e de aposentadoria por invalidez (PL 6427/16), em comissão geral, nesta quarta-feira (14), no Plenário da Câmara.

As mudanças previstas no projeto estavam inicialmente contidas na Medida Provisória 739/16, que foi apresentada em julho deste ano e perdeu a vigência em 4 de novembro.

No lugar da MP, o governo mandou o projeto, que prevê a realização de perícias nos trabalhadores que recebem auxílio-doença e aposentadoria por invalidez há mais de dois anos sem um novo exame. É criado ainda um bônus salarial para peritos médicos do Instituto Nacional do Seguro Social (INSS) para cada perícia a mais feita, tendo como referência a capacidade operacional do profissional.

Críticas à proposta - O deputado Arnaldo Faria de Sá (PTB-SP), que pediu a comissão geral, acusou o governo de querer cortar benefícios dos trabalhadores com a proposta e destacou que a média do valor pago ao aposentado por invalidez é de apenas 1,5 salário mínimo. Na visão dele, se há um caso ou outro de benefício pago



indevidamente, deve-se apurar os casos específicos.

Ainda conforme o parlamentar na maior parte das vezes a perícia do INSS é negativa, por isso o trabalhador tem que recorrer à Justiça para conseguir o benefício, e agora o governo quer revisar esses benefícios concedidos judicialmente, por meio de um “mutirão de peritos”. Para ele, as mudanças nas regras previdenciárias propostas pelo governo visam “inflar a previdência privada”.

Aumento dos gastos - Em discurso lido por Faria de Sá, o presidente da Câmara, Rodrigo Maia, destacou que a despesa com auxílio-doença dobrou nos últimos dez anos e, no caso da aposentadoria por invalidez, triplicou. Para Maia, esses benefícios devem ser constantemente reavaliados, de forma a permitir que os que não necessitam mais dela retornem ao trabalho.

O assessor especial da Casa Civil da Presidência da República Bruno Leal pediu a votação urgente do projeto de lei. Segundo ele, o texto vai permitir a revisão de “milhares de benefícios concedidos por equívoco”. A cada dia sem o projeto de lei, disse Leal, mais de R\$ 2 milhões são gastos com pessoas que não têm mais direito aos benefícios.

Pagamento de bônus - Diversos debatedores criticaram o pagamento de bônus para peritos do INSS, previsto no projeto. Foi o caso da presidente do Instituto Brasileiro de Direito Previdenciário, Jane Lucia. Segundo ela, não há justificativa para pagar um adicional para quem já recebe pelo trabalho.

O secretário dos Aposentados e Pensionistas da Central dos Trabalhadores do Brasil, Pascoal Carneiro, destacou que mais de 80% das pessoas chamadas para novas perícias durante

a vigência da medida provisória tiveram o benefício suspenso.

O advogado e presidente da Comissão de Estudos Sobre Acidentes do Trabalho da seção paulista da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB), Marcio Silva Coelho, disse acreditar que as novas regras podem cessar aposentadorias por invalidez que são legítimas. Ele criticou ainda a exigência de carência de 12 meses para a concessão de novo auxílio-doença, contida no projeto.

Apoio à proposta - Já representante de peritos defenderam a proposta do Executivo. O presidente da Associação Nacional dos Médicos Peritos da Previdência, Francisco Eduardo Alves, disse que é preciso mutirão dos peritos para a revisão dos benefícios, porque as agendas habituais estão “estouradas” há muitos anos. Segundo ele, se o perito vai trabalhar mais, precisa ganhar um bônus por isso.

Fonte: Agência Câmara

CDH aprova redução da carga horária de trabalhador que tenha filho com deficiência

Projeto de lei que garante a redução em 10% na jornada de trabalho do empregado que tiver sob sua guarda filho com deficiência foi aprovado nesta quarta-feira (14) pela Comissão de Direitos Humanos e Legislação Participativa (CDH). O texto (PLS) 110/2016, do senador Waldemir Moka (PMDB-MS), estabelece que a redução da jornada não deverá interferir na remuneração ou



em outros benefícios do trabalhador como férias e aposentadoria.

Para ter direito à redução, o empregado deverá fazer a solicitação por escrito com a avaliação biopsicossocial de uma equipe multidisciplinar, conforme previsto no Estatuto da Pessoa com Deficiência. A relatora, senadora Simone Tebet (PMDB-MS) deixou claro no texto que a deficiência independe da idade do filho do trabalhador.

O senador Paulo Paim (PT-RS) lembrou que a proposta ainda será examinada pela Comissão de Assuntos Sociais (CAS), onde deve ser sugerida uma compensação para os empregadores.

— Nós poderíamos aí botar algumas salvaguardas, porque, senão, de repente, o empregador não vai querer contratar alguém que é pai de pessoa com deficiência, porque vai trabalhar 10% a menos. De forma tal que possa haver uma adequação. Por exemplo, um incentivo ao empregador em relação a essas horas que esse trabalhador não ficará à disposição dele — afirmou Paim.

Fonte: Agência Senado

Governo estuda liberar FGTS para pagar dívidas, afirma Meirelles

O ministro da Fazenda, Henrique Meirelles, confirmou nesta quarta-feira (14) que o governo estuda flexibilizar o Fundo de Garantia do Tempo de Serviço (FGTS), permitindo o uso de parte dos recursos para o pagamento de dívidas. Segundo Meirelles, a questão será definida hoje (15), antes

do anúncio previsto de medidas de estímulo à economia.

“Estamos estudando, sim, a questão do FGTS, se é realmente justificável e quais os impactos econômicos de se permitir que o trabalhador use uma parcela para pagar dívidas de alto custo. Toda essa relação de medidas será discutida e decidida amanhã com o presidente da República. A mesma coisa em relação à regularização de débitos tributários”, declarou, referindo-se à possibilidade de novo Refis, programa que facilita o pagamento de dívidas das empresas com o Fisco.

O ministro também demonstrou confiança na aprovação da reforma da Previdência, enviada pelo governo ao Congresso este mês. Na avaliação dele, debater os termos propostos pelo governo é “legítimo”. A reforma formatada pelo Planalto prevê idade mínima de 65 anos para homens e mulheres se aposentarem e um tempo mínimo de contribuição de 25 anos.

Fonte: Agência Brasil

Em caso de contradição entre convenção e acordo coletivo de trabalho aplica-se norma mais benéfica ao trabalhador

As condições estabelecidas em Convenção Coletiva, quando mais favoráveis, devem prevalecer sobre as estipuladas em Acordo Coletivo. Isso porque o Direito do Trabalho é norteado pelo princípio da norma mais benéfica,

subproduto do princípio de proteção do trabalhador. Assim decidiu o juiz Frederico Leopoldo Pereira, em sua atuação na 1ª Vara do Trabalho de Afenas, ao deferir o pedido de um motorista de diferenças salariais com base no piso previsto na CCT da categoria profissional.

O motorista era empregado de uma empresa de transporte de passageiros e recebia o piso salarial da função previsto no acordo coletivo celebrado entre a empresa e o sindicato profissional. Entretanto, as convenções coletivas firmadas pelas categorias profissional e econômica, com o mesmo período de vigência do acordo coletivo, estabelecia o piso salarial em valores bem mais elevados. Sendo assim, segundo o magistrado, a questão se resolve à luz do princípio da norma mais favorável ao trabalhador.

O julgador ressaltou que, de acordo com o Supremo Tribunal Federal: A Constituição de 1988, em seu artigo 7º, XXVI, prestigiou a autonomia coletiva da vontade e a autocomposição dos conflitos trabalhistas, acompanhando a tendência mundial ao crescente reconhecimento dos mecanismos de negociação coletiva, retratada na Convenção n. 98/1949 e na Convenção n. 154/1981 da Organização Internacional do Trabalho. O reconhecimento dos acordos e convenções coletivas permite que os trabalhadores contribuam para a formulação das normas que regerão a sua própria vida. (STF, Pleno, RE 590.415, rel. Min. Roberto Barroso, DJe de 29 maio 2015).

No entanto, na sentença, ele acrescentou que, existindo contradição entre convenção coletiva de trabalho (CCT) e acordo coletivo de trabalho (ACT), ambas espécies de negociação coletiva, a norma aplicável é aquela que mais favorece o trabalhador, como expressamente



previsto no artigo 620 da CLT. E foi exatamente isso o que ocorreu no caso.

Nesse quadro, o magistrado conclui que o ACT apresentado pela empregadora não pode prevalecer. Para o juiz, ficou clara a intenção de reduzir os direitos dos empregados da empresa, garantidos na convenção coletiva da mesma base territorial, como mostrou o confronto das cláusulas sobre o piso salarial da categoria. E o pior, como notou o magistrado, a redução do piso ocorreu sem qualquer contrapartida para o trabalhador, impedindo até mesmo que a empresa invocasse o Princípio do Conglobamento Mitigado, quando se reduz um direito em troca de uma vantagem ao trabalhador.

Tudo conduz à firme conclusão de que, com lamentável convivência do sindicato da categoria profissional do autor, houve a formalização de tal acordo com a plena intenção de solapar as garantias mínimas convencionais, em claro prejuízo dos trabalhadores empregados pela ré, destacou o julgador, na sentença. Assim, diante do desrespeito ao princípio constitucional de tutela dos interesses da categoria profissional do reclamante, consagrado no artigo 8º, III, da CF/88,



o magistrado concluiu pela invalidade do acordo coletivo.

Para finalizar, registrou o juiz que, ao entabular acordo coletivo sabidamente menos benéfico do que a convenção subscrita pelo seu sindicato patronal, a empresa violou o princípio da boa-fé objetiva, previsto no artigo 422 do Código Civil, em claro prejuízo de um dos direitos trabalhistas mais elementares: o salário dos seus empregados. Por essas razões, a ré foi condenada a pagar ao reclamante as diferenças salariais em relação ao piso normativo fixado em convenção coletiva, por todo o período contratual, incluindo as diferenças de 13º salário, férias e seu terço e FGTS. A empresa apresentou recurso, em trâmite no TRT-MG. PJe: Processo nº 0010611-80.2016.5.03.0086.

Fonte: TRT - 3ª Região

TRF-2ª confirma competência dos JEFs para julgar concessão de aposentadoria

A Segunda Turma Especializada do Tribunal Regional Federal da 2ª Região (TRF2) confirmou, à unanimidade, decisão do Juízo da 3ª Vara Federal de Volta Redonda/RJ, o qual se declarou incompetente para processar e julgar o processo aberto por A.E.P., com vistas à concessão de aposentadoria especial. Após conferir à causa o valor de R\$ 23.401,52, o magistrado encaminhou o processo a um dos Juizados Especiais Federais (JEFs), uma vez que o novo valor ficou dentro do

limite da competência dos JEFs, que é de 60 salários mínimos (R\$ 52,8 mil, em valores de 2016).

O autor entrou com a ação no Foro de Volta Redonda, atribuindo à causa o valor de R\$ 55 mil. Em seu recurso, ele explicou que, como não era possível aferir o real proveito econômico da causa desde o princípio, atribuiu tal valor tendo por base o teto da previdência social. Já o juízo de 1º Grau esclareceu que arbitrou o novo valor levando em conta cálculos realizados a partir da Renda Mensal Inicial (RMI) de eventual benefício a ser obtido pelo autor.

A juíza federal convocada Helena Dias, que atuou na relatoria do processo no TRF2, considerou correta a decisão do juízo de 1º grau tendo em vista o artigo 292, § 3º, do Novo Código de Processo Civil (NCPC), segundo o qual, o juiz “corrigirá, de ofício e por arbitramento, o valor da causa, quando verificar que não corresponde ao conteúdo patrimonial em discussão ou ao proveito econômico perseguido pelo autor”.

A magistrada ressaltou ainda que “no caso, o autor estabeleceu o valor de R\$ 55 mil sem demonstrar os critérios que utilizou para chegar a tal montante”, contrariando o entendimento de que “a estimativa do valor da causa deve ser justificada, sob pena de se tornar meio de burla aos critérios de competência absoluta estabelecidos pela legislação”, como é o caso da competência dos JEFs.

Fonte: TRF - 2ª Região

BOLETIM DA CONTRICOM

Presidente da CONTRICOM

Francisco Chagas Costa – Mazinho

Secretário para Assuntos de Comunicação

Luis Carneiro Rocha

Redação e Edição

Instituto Dois Candangos (DF)